



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 55/2011

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos pelo Programa Habitacional “Meu Lote, Meu Sonho” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.º A presente lei dispõe sobre o Programa “Meu Lote, Meu Sonho”, como instrumento de política habitacional municipal, com esteio no art.1.º, inciso III, art.3.º, inciso III e art.6.º, todos da Constituição Federal, art.12, inciso I, alínea ‘i’ e ‘j’ e art.147, parágrafo único, art.183, e art. 253, §2.º, todos da Constituição Estadual e art.7.º e art.18, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal e art.17. inciso I, alínea ‘h’, da Lei n.º8.666/1993.

Art. 2.º Fica criado o Programa Habitacional “Meu Lote, Meu Sonho”, autorizando o Poder Executivo a realizar doação do total de lotes urbanos existentes, tamanho padrão 10X25 (dez por vinte e cinco) metros, conforme planta anexa, com fim específico de moradia, para redução do déficit de habitação, promoção da dignidade da pessoa humana e redução da marginalidade social.

Art.3.º O presente Programa será coordenado pelo Conselho Gestor dos Programas Sociais, com as respectivas atribuições que lei própria lhe incumbir.

E



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.4.º O loteamento, cujos lotes serão destinados ao Programa Habitacional “Meu Lote, Meu Sonho”, será denominado “Bairro Cidadão”.

Art.5.º Os lotes destinados ao programa terão a área máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Art.6.º Poderão ser beneficiados pelo Programa aqueles:

I- cuja renda *per capita* não supere o equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

II- cujo laudo social conclua pelo preenchimento de requisitos sociais objetivos e subjetivos que justifiquem a doação;

III- que residam no Município há pelo menos 1 (um) ano;

IV- que comprometam-se a erigir edificação dentro de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as leis pertinentes de obras e infraestrutura urbana;

V- que não sejam proprietários de quaisquer outro imóvel urbano no Município de São Raimundo das Mangabeiras;

VI- que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da celebração da doação; e

VII- que comprometam-se a aceitar a doação, por via de escritura pública, dentro em 30 (trinta) dias da lavratura do instrumento administrativo;

44



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.7.º Quando concorrerem dois ou mais beneficiários na forma da presente lei, será utilizado como critério de preferência:

I- aquele que conviva com o maior número de menores de 14 anos, bem como com idosos maiores de 60 anos de idade e deficientes físicos incapacitados para o trabalho na forma da legislação da previdência social;

II- não sendo o caso do inciso anterior, aquele que tenha família constituída, nas demais formas determinadas pelo art.226, da Constituição Federal; e

III- não sendo os casos dos incisos anteriores, aquele que tenha a menor renda comprovada.

Art.8.º Os imóveis doados ficarão gravados na escritura pública respectiva com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e somente poderão ser alienados após o decurso do prazo mínimo de 10 anos da doação, considerado como data inicial da contagem do prazo a data da lavratura da respectiva escritura pública de doação.

Art.9.º Em caso de inobservância ao art.8.º e ao art.6.º, inciso IV, da presente Lei, fica o donatário sujeito à penalidade de caducidade da doação e de ter o bem imóvel revertido ao patrimônio municipal, sem direito à indenização, mediante procedimento administrativo que se assegure o direito a ampla defesa e contraditório.

Art.10 As despesas com os emolumentos cartorários, referentes à doação correrão à conta do beneficiado com a doação.

Art.11 O Poder Executivo Municipal poderá baixar regulamentação à presente Lei.

eu



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma da Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal.

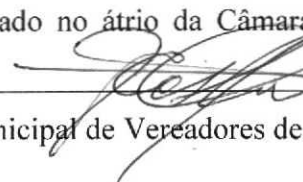
Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze.

João Francismar de Carvalho Feitosa

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.07.2011. Sancionada em 26.07.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 28.07.2011.

Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei nº. 55/2011 foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.07.2011, sancionada em 26.07.2011 e publicada na forma do art.100, §1.º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores em 28.07.2011, tendo sido verificado pequeno erro formal na data de sancionamento da lei, o qual foi devidamente corrigido, sem nenhum prejuízo à finalidade da Lei.

São Raimundo das Mangabeiras, 27 de agosto de 2012.


Stephany Alves Costa
Secretária Legislativa